ALUMNI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF nº 53.374.290/0001-08

("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL**: No dia 11 de março de 2026, às 10h00, na sede da **BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.696.473/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, Cj. 11 e Cj. 112, Vila Olimpia, CEP 04.547-005, instituição devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 20.002, de 26 de julho de 2022 ("Administradora"), realizada de forma exclusivamente online, por meio de videoconferência.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Convocação foi dispensada em razão do comparecimento da totalidade dos cotistas da classe única do Fundo ("Classe"), nos termos do Artigo 72, §7º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada. Presentes à Assembleia: (i) os cotistas detentores da totalidade das cotas da Classe ("Cotas"), conforme lista de presença de cotistas ("Lista de Presença" e "Anexo I", respectivamente), que ficará arquivada na sede da Administradora da Classe ("Cotista"), (ii) a Administradora, e (iii) e os representantes da gestora do Fundo, a **BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.696.473/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, andar 11º e Cj. 112, Bairro Vila Olimpia, CEP 04.547-005, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 20.002, de 26 de julho de 2022, na qualidade de gestora de recursos da Classe ("Gestora").

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA**: Presidente: Nicolas Takeo de Paula; Secretária: Daiana A. Cardoso.

4. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Alteração do regulamento do Fundo e do anexo da Classe Única ("Regulamento e "Anexo", respectivamente) para passar a prever que o Fundo e a Classe são de responsabilidade limitada;

(ii) Em razão do item (i) acima, a alteração da razão social do Fundo de "**ALUMNI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**" para "**ALUMNI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**", bem como de sua Classe Única, passando de "**CLASSE ÚNICA DO ALUMNI FUNDO DE INVESTIMENTO**

EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA" para "CLASSE ÚNICA DO ALUMNI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA";

(iii) Em razão do item (i) acima, a alteração do item 4.5 do Anexo da Classe Única;

(iv) Em razão do item (i) acima, a alteração do item XI do "Capítulo 7 Dos fatores e Gestão de Riscos"

(v) Em razão do item (i) acima, a alteração do Capítulo 11 do "11. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO", com as correspondentes adaptações necessárias considerando que o Fundo e a Classe passaram a ser de responsabilidade limitada;

(vi) A consolidação da nova versão do Regulamento do Fundo e do Anexo da Classe considerando o disposto nos itens (i) a (v) acima; e

(vii) A autorização para a Administradora tomar quaisquer providências necessárias para a efetivação, formalização e implementação da deliberação acima, observadas as disposições aplicáveis do Regulamento, do Anexo e da regulamentação vigente.

5. DELIBERAÇÃO: Os cotistas detentores da totalidade das Cotas da Classe, APROVAM, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, as seguintes matérias:

(i) Alteração do Regulamento do Fundo e do Anexo para passar a prever que o Fundo e a Classe são de responsabilidade limitada;

(ii) Em razão do item (i) acima, a alteração da razão social do Fundo de "ALUMNI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA" para "ALUMNI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA", bem como de sua Classe Única, passando de "CLASSE ÚNICA DO ALUMNI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA" para "CLASSE ÚNICA DO ALUMNI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA";

(iii) Em razão do item (i) acima, a alteração do item 4.5 do Anexo da Classe Única, o qual passará a vigorar conforme a seguir:

> *4.5. "O cotista ao ingressar no **FUNDO** deve atestar que **(i)** teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e Anexo da Classe Única, **(ii)** tomou ciência dos fatores de riscos envolvidos e da política de investimento do **FUNDO** e da Classe Única, **(iii)** tomou*

ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo, ***(iv)*** *de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo* ***FUNDO*** *e pela Classe,* ***(v)*** *de que a concessão de registro para a venda de cotas do* ***FUNDO*** *não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do* ***FUNDO*** *à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do* ***FUNDO*** *ou de sua* ***ADMINISTRADORA****,* ***GESTORA*** *e demais prestadores de serviços."*

(iv) Em razão do item (i) acima, a alteração do item XI do "Capítulo 7. Dos fatores e Gestão de Riscos", o qual passará a vigorar conforme a seguir:

"XI - Responsabilidade Limitada:
Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da Classe, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais."

(v) Em razão do item (i) acima, a alteração do "Capítulo 11 DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO", com as correspondentes adaptações necessárias considerando que o Fundo e a Classe passaram a ser de responsabilidade limitada, o qual passará a vigorar conforme a seguir:

11. "DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA DA CLASSE

11.1. A ***ADMINISTRADORA*** *deverá verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos:*

1. houver pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; ou
2. a ***ADMINISTRADORA*** *tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista.*

11.2. Caso a ***ADMINISTRADORA*** *verifique que a Classe apresentou patrimônio líquido negativo, a* ***ADMINISTRADORA*** *deve imediatamente: (a) fechar a Classe para resgates e não realizar amortização de cotas; (b) não aceitar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo à* ***GESTORA****; (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.*

11.3. Adicionalmente, caso a ***ADMINISTRADORA*** *verifique que a Classe apresentou patrimônio líquido negativo, a Administradora deve, em até 20 (vinte) dias:*

1. *elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com a* **GESTORA** *("Plano de Resolução"), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério da* **ADMINISTRADORA** *e da* **GESTORA**, *pode contemplar as possibilidades previstas no item 11.7 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.*

2. *convocar Assembleia Especial de Cotistas da Classe para deliberar acerca do Plano de Resolução ("Assembleia de Resolução"). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.*

11.4. *Caso, após a adoção das medidas previstas no item 11.2., a* **ADMINISTRADORA** *e a* **GESTORA** *avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 11.3. se torna facultativa.*

11.5. *Caso o patrimônio líquido da Classe deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, a* **GESTORA** *e a* **ADMINISTRADORA** *ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a* **ADMINISTRADORA** *divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da Classe e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pela* **GESTORA** *à* **ADMINISTRADORA**.

11.6. *Caso o patrimônio líquido da Classe deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que a* **GESTORA** *apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da Classe e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo ("Assembleia de Esclarecimento"), não se aplicando o disposto no item 11.7. abaixo.*

11.7. *Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:*

1. *cobrir o patrimônio líquido negativo da Classe, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;*
2. *cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela* **ADMINISTRADORA** *e pela* **GESTORA**;
3. *liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou*
4. *determinar que a* **ADMINISTRADORA** *apresente pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.*

11.8. *A* **GESTORA** *deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe. No entanto, a ausência da Gestora não impõe à* **ADMINISTRADORA** *qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.*

11.9. *Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.*

11.10. *Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 11.7, a* **ADMINISTRADORA** *deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.*

11.11. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

11.12. *Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a* **ADMINISTRADORA** *deve adotar as seguintes medidas:*

1. *divulgar Fato Relevante; e*
2. *efetuar o cancelamento de registro na Classe na CVM.*

11.12.1. *A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da Classe caso a* **ADMINISTRADORA** *não adote a medida disposta no item 2 acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado à* **ADMINISTRADORA** *e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.*

11.12.2. *O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.*

11.13. *A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pela* **ADMINISTRADORA** *e/ou pela* **GESTORA** *em Classe com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva Classe.*

(vi) A consolidação da nova versão do Regulamento do Fundo e do Anexo da Classe considerando o disposto nos itens (i) a (v) acima, o qual passará a vigorar conforme o Anexo II à presente ata a partir de 11 de março de 2026;

(vii) A autorização para a Administradora tomar quaisquer providências necessárias para a efetivação, formalização e implementação da deliberação acima, observadas as disposições aplicáveis do Regulamento, do Anexo e da regulamentação vigente.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Findos os trabalhos, o Presidente colocou a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do Fundo e da Classe e, como ninguém se manifestou e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 11 de março de 2026.

(Página de assinaturas na sequência)

BURITI
INVESTIMENTOS

_____
Nicolas Takeo de Paula
Presidente

_____
Daiana A. Cardoso
Secretária

_____
BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Administradora

_____
BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora

BURITI
INVESTIMENTOS

ANEXO II

[ANEXAR NOVA VERSÃO DO REGULAMENTO]